

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CEE Nº 466, de02 de fevereiro de 2017

Autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e do curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio em Escolas Família Agrícola, localizadas nos municípios que menciona.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, tendo em vista a Lei Delegada nº 172, de 25 de janeiro de 2007,e considerando o Parece CEE nº 60/2017,

RESOLVE:

Art. 1º –Fica autorizado o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e do curso Técnico em Agropecuária integrado à Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio como Projeto Experimental – EJA da Alternância, nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental (anos iniciais):
 - 1 Escola Família Agrícola de Cruzília Cruzília;
 - 2 Escola Família Agrícola de Jequeri Jequeri;
- Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental (anos finais):
 - 1 Escola Família Agrícola de Cruzília Cruzília;
 - 2 Escola Família Agrícola Dom Luciano Catas Altas da Noruega;
 - 3 Escola Família Agrícola Virgem da Lapa Virgem da Lapa;
- Curso Técnico em Agropecuária integrado à Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio:
 - 1 Escola Família Agrícola de Cruzília Cruzília
 - 2 Escola Família Agrícola Dom Luciano Catas Altas da Noruega;
 - 3 Escola Família Agrícola Virgem da Lapa Virgem da Lapa.
- Art. 2º A autorização de funcionamento a que se refere o art. 1º desta Resolução tem validade por 03 (três) anos, devendo a entidade mantenedora das unidades escolares Associação Mineira das Escolas Família Agrícola AMEFA, encaminhar, via Secretaria de Estado da Educação, ao final do primeiro ano de funcionamento, relatório avaliativo da estratégia EJA Alternância, que permita conhecer da efetividade e dos resultados obtidos na implementação do projeto.
 - Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017.

Rosane Marques Crespo Costa Presidente

/vlco